REVISTA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL • ABNT NBR 6022

O LITISCONSÓRCIO NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO

Natureza, Classificação e Eficácia sob a Égide do Código de Processo Civil de 2015

Pesquisa Jurisprudencial e Doutrinária
Área de Concentração: Direito Processual Civil

RESUMO: O presente artigo analisa o instituto do litisconsórcio no âmbito do Código de Processo Civil brasileiro de 2015 (CPC/2015). O estudo aborda a pluralidade de partes no polo ativo, passivo ou em ambos, examinando suas classificações fundamentais — quanto à obrigatoriedade, à eficácia da decisão e ao momento de formação — e detalhando o regime jurídico aplicável, especialmente no que tange à autonomia dos atos processuais e aos impactos na coisa julgada.

Palavras-chave: Litisconsórcio. Processo Civil. CPC/2015. Pluralidade de Partes. Eficácia da Sentença.

ABSTRACT: This article analyzes the institute of joinder of parties (litisconsórcio) within the scope of the Brazilian Civil Procedure Code of 2015 (CPC/2015). The study addresses the plurality of parties in the active, passive, or both poles, examining its fundamental classifications — regarding mandatory nature, effectiveness of the decision, and moment of formation — detailing the applicable legal regime, especially regarding the autonomy of procedural acts and the impacts on res judicata.

Keywords: Joinder of Parties. Civil Procedure. CPC/2015. Plurality of Parties. Effectiveness of Judgment.

1. INTRODUÇÃO E FUNDAMENTOS DO LITISCONSÓRCIO

O litisconsórcio configura-se como um fenômeno processual caracterizado pela pluralidade de sujeitos em um ou em ambos os polos da relação jurídica processual (ativo, passivo ou misto). Conforme a lição de Bueno (2020), o instituto atende aos princípios fundamentais da economia processual, da celeridade e da harmonia das decisões judiciais, evitando que o Poder Judiciário prolira julgamentos contraditórios sobre a mesma lide.

No ordenamento jurídico brasileiro, o instituto encontra-se disciplinado nos artigos 113 a 118 do Código de Processo Civil (Brasil, 2015). A cumulação subjetiva pode decorrer da comunhão de direitos ou obrigações, da conexão entre as causas ou da afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

2. CLASSIFICAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO NO CPC/2015

A doutrina processual civil sistematiza o litisconsórcio segundo três critérios fundamentais: obrigatoriedade, eficácia da decisão e momento de formação (Neves, 2021).

Tabela 1 – Síntese das Modalidades de Litisconsórcio

Critério	Modalidade	Fundamento Legal / Conceito
Obrigatoriedade	Facultativo	Art. 113. Formado por conveniência das partes.
	Necessário	Art. 114. Imposto por lei ou pela natureza da relação.
Eficácia da Sentença	Simples	Decisão pode ser diferente para os litisconsortes.
	Unitário	Art. 116. Decisão deve ser uniforme para todos.
Momento	Inicial	Formado na propositura da ação.
	Ulterior	Formado durante o curso do processo.

No que concerne à obrigatoriedade, o litisconsórcio facultativo decorre da livre escolha do autor ao propor a ação. Por sua vez, no litisconsórcio necessário, a eficácia da sentença depende obrigatoriamente da citação de todos os litisconsortes no processo.

> *"O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica litigiosa, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes." (Brasil, 2015, art. 114)*

3. REGIME JURÍDICO E AUTONOMIA DOS LITISCONSORTES

O artigo 117 do CPC/2015 estabelece a regra geral da autonomia dos litisconsortes: os atos e as omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os demais. Contudo, essa regra sofre temperamentos no litisconsórcio unitário, no qual os atos benéficos praticados por um dos litisconsortes aproveitam a todos (Didier Jr., 2022).

Entre as principais prerrogativas procedimentais, destaca-se o art. 229 do CPC, que prevê contagem de prazos em dobro para litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, nos autos físicos ou eletrônicos.

4. CONCLUSÃO

O litisconsórcio constitui um pilar essencial para a racionalidade do sistema processual civil. Ao permitir o julgamento conjunto de pretensões conexas ou incindíveis, o CPC/2015 assegura a efetividade da prestação jurisdicional, a redução de custos procedimentais e a consolidação da segurança jurídica por meio da uniformização de julgados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BUENO, Cassio Scarpinella. **Curso sistematizado de direito processual civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. v. 1.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento**. 24. ed. Salvador: Juspodivm, 2022. v. 1.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.